



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68º DA REPÚBLICA — NUM. 18.575 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1957

PORTARIA N. 262 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Facultar o ponto, à tarde, nos estabelecimentos de ensino e nas repartições do Estado, que têm expediente vespertino, com exceção das arrecadadoras, no dia 3 de outubro vindouro, dia da chegada do novo Arcebispo do Pará, dom Alberto Gaudêncio Ramos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Vicente Riodário Pinto da Silva para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia de Jacundá, Município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Guedes da Silva para exercer a função de comissário de polícia no lugar S. Francisco, Município de Capim, vaga com a dispensa, a pedido, de Raimundo Batista de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear João Nascimento da Silva para exercer a função de delegado de Polícia, no Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Rai-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

mundo Batista de Oliveira da função de comissário de Polícia do lugar São Francisco, Município de Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura de Lima Beckman, ocupante do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotada nos Ambulatórios de Endemias, da Secretaria de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de setembro de

corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Barbosa de Castro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe B, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença-reposu, a contar de 18 de setembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 2-10-957.

Processos:

N. 2158, do Serviço de Cadastro Rural — Ao pronunciamento do Sr. Secretário de Finanças.

N. 2162, da Procuradoria Fiscal, encaminhando o Memorial da Grande Loja do Estado do Pará. — Ouça-se a S.E.P.

N. 2163, da Secretaria de Estado de Produção, em que é interessado o Sr. Manoel Lira Barbosa — Indeferido. Em óbidos existem repartições estaduais — Mesa de Rendias, em que o classificador devia e podia tomar posse.

N. 2167, da Prefeitura Municipal do Acará. — De acordo.

N. 2160, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP). — De acordo. Pague-se.

N. 2156, do Marajó Esporte Clube, no Município de Soure. — É preciso saber em quanto o auxílio e o orçamento.

N. 2159, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará. — Pague-se.

N. 2165, do Banco do Brasil S. A. — Ao Secretário de Finanças, para receber.

N. 2426, de Aldenor Chagas — Ao exame e parecer da Secretaria de Estado de Finanças.

N. 2114, de Francisco Fidelis Ramos — Como requer. Ao D. P., para baixar ato.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.

Em 27-9-1957.

Processos:

N. 4011, de S. L. Aguiar & Cia. — A vista da informação fiscal e do parecer do sr. Superintendente da Fiscalização, defiro o presente requerimento. Dê-se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 2-10-57.

Processos:

N. 2423, de Carmen Angelo da Costa — Ao D. P., para juntar melhores esclarecimentos, com referência às entrâncias. Junte ao processo n. 2.424.

N. 2144, da Secretaria de Estado de Finanças, em que é interessada Zuila Cleide de Siqueira Bendelak — Informe o D. P.

N. 2154, da Inspetoria da Guarda Civil — Junte-se cópia do ofício n. 1046-57 e volte-me a despacho.

N. 2410, de Paulino Pereira Lima. — Solicite-se a informação do D. P.

N. 2048, da Prefeitura Municipal de Tucuruí — A D. E., para comunicar a não existência da vaga, nos termos do despacho de fls. 1, do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1991, do Departamento do Pessoal, encaminhando documentos de Antonio de Moraes Cardoso — Encaminhe-se ao D. P., nos termos do parecer de seu Consultor Jurídico.

N. 2099, do Serviço de Cadastro Rural, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Raimundo Queiroz Filho — Ao parecer do D. P.

N. 2161, da Promotoria Pública da Comarca de Breves — Encaminhe-se ao D. M., para cumprir o despacho Governamental de fls. 2.

N. 2373, de Alcides Nogueira de Melo — Convide-se o requerente a comparecer a esta S.E.G.

N. 2153, da Comissão de Abastecimento e Pregos do Estado do Pará. — Providenciado. Arquivase.

N. 2151, do Comandante do 26.º B. C. — Providenciado. Arquivase.

N. 20, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4633, de Booth (Brasil) Limited. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4634, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4625, de Artur Santos —

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 2 às 13.30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atizado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atizado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 800,00
Publicidade por mês de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10 % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20 % idem.
Cada centímetro por linha — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
conferido a publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00
às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às individuais,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto
à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque
ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Verificada embarque-se.

— N. 4635, de Aohemar Calumby. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 4642 e 4643, da Companhia Nacional de Navegação Costeira (Patrimônio Nacional) — Embarque-se.

— N. 4645, de Barros e Cordeiro Comércio e Navegação S. A. — Ao chefe do posto fiscal do Porto do Sal, para providenciar e informar.

— N. 4648, da Paraense Transportes Aéreos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4647, de Indústrias Cacicque Ltda. — Verificado, entregue-se.

— N. 4562, de Marcos Athias & Cia. — A 2a. Seção.

— N. 4567, de Moller S. A. — A 2a. Seção e, posteriormente, à 1a., para os devidos fins.

— N. 4545, de B. W. Bendel — A 2a. Seção.

— Ns. 661 e 147, do SAPS. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4648, de Charles R. Salingson — Verificado, embarque-se.

— N. 4632, de Marcos Atrias

— Ao funcionário Benedito Franca, para assistir e informar.

— N. 4637, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

— Ns. 1308 e 1309, do Lóide Brasileiro — Reembarque-se.

— N. 2118, do Comando do IV Distrito Naval — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 985, da Inspeção Regional em Belém — Embarque-se.

— N. 4649, de Fabricio Fernandes de Oliveira — Verificado, embarque-se.

— N. 4641, de D. Maria Mousalem Quadros — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2057, de A. Aranha Rachel & Comp. — A vista da informação do D.F.T.C., restitua-se a importância recolhida indevidamente. A Contadoria.

— N. 4640, de Higson & Co. (Pará) Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4649, de Mourão Ferreira Comércio e Indústrias S. A. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

— N. 4644, de Leony Silva. — A 1a. Seção, para conferir e dar baixa.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 1 de outubro de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.020.447,50
Renda de hoje comprometida	29.504,30
Total de hoje	1.049.951,80
Total até ontem	1.049.951,80
Total até hoje	320.055.159,80
Total até 30 de setembro	321.105.111,60

Total Geral

Visto: L. Coelho, Diretor. Confere: B. Bolonha, Contador

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 30-9-1957	9.586.458,30
Renda do dia 1-10-1957	2.970.289,60
Recolhimentos e descontos	293.836,80
Soma	12.850.584,70
Pagamentos efetuados no dia 1-10-57	3.574.455,60
Saldo para o dia 2-10-57	9.276.129,10

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo.

Sr. General Governador do Estado.

Em 27-9-57.

Pelo Exmo.

Ns. 2483, de Antonio Patricio

Rodrigues, 24, de Agostinha Penha

Soares, 276, de Patricio de Jesus

Coelho, 213, de Manoel Corrêa de

Oliveira, 1165, de Dulcides Oliveira

ra Costa, 2857, de Olivar Orlando

Alvarenga, e 3073, de Otávio Ben-

tes Pereira. — Homologando a

sentença.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência
do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a
Prefeitura Municipal de Portel, no Pará, para construção
do Cais de Proteção e Acostamento da Cidade sede
do município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização
Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital
do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHD,
Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,
e o Senhor ANTONIO CARLOS DE SABOIA, procurador da Prefeitura Municipal de Portel, firmaram o pre-

sente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm :

PRIMEIRO : — Excluir da Cláusula Primeira (1.^a) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO : — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3.^a) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor ANTONIO CARLOS DE SABOIA, procurador da Prefeitura Municipal de Pórtel, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

P. P. ANTONIO CARLOS DE SABOIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimundo Carvalho

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba destinada ao Dispensário de Tuberculose de Macapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID, e o segundo pelo seu procurador, senhor JOSÉ PEREIRA DA COSTA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GO-

VERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4; Poder Executivo; Sub-anexo 10 — S. P. V. E. A.; **DESPESAS DE CAPITAL** — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES** : 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA** : 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 03—Amapá; 1 — Dispensário de Tuberculose de Macapá: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando o seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00 ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA OITAVA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Assinatura ilegível

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinada ao Dispensário de Tuberculose de Macapá.

I — Material

— Medicamentos :

— Hidrazida, Dihidro-Estreptomicina, P. A. S., Anti-tóxicos e Anti-anêmicos 164.000,00

— Filmes para Tele-Radiografia, Abreugrafia, fixador e revelador para RX 40.000,00

— Auxílio para alimentação de doentes internados no isolamento do Hospital Geral de Macapá 100.000,00

— Material de Consumo para laboratório 20.000,00

— Roupas, lençóis, capas e toalhas 10.000,00

— Material de expediente 10.000,00 344.000,00

II — Pessoal

— 1 visitadora a Cr\$ 3.000,00 36.000,00

— 1 atendente a Cr\$ 2.300,00 mensais 27.600,00

— 1 servente a Cr\$ 2.300,00 mensais 27.600,00

— Gratificação para o médico de Cr\$ 600,00 mensais 7.200,00 98.400,00

III — Outras despesas

— Despesas de transporte com pessoal de visita domiciliar, vacinações e enfermagem .. 10.000,00

— Internações e transporte de enfermos 36.000,00

— Despesas diversas com assistência social e educacional 11.600,00 57.600,00

TOTAL Cr\$ 500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para manutenção e conservação das Fazendas-Modelo de Aporema e Região dos Lagos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID, e o segundo pelo seu procurador, senhor JOSÉ PEREIRA DA COSTA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958),

(art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4; Poder Executivo; Sub-anexo 10 — S. P. V. E. A.; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA; 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.3 — Fazenda-modelo; 03 — Amapá: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO PRIMEIRO : O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO : Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3.ª prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA : — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 1.000.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLII, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA : — Poderá este acôrdo ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de agosto de 1957.

WALDIR BOUHID

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Assinatura ilegível

Leonel Monteiro

Anexo ao termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00, destinada à manutenção e conservação das Fazendas Modelos de Aporema e Região dos Lagos.

PLANO DE APLICAÇÃO

Formação de pastagens	300.000,00
Despesas com materiais para cercas (esteios, grampos, arames, etc.)	100.000,00
Ferramentas, ferragens e peças para máquinas	30.000,00
Aquisição de sêros, vacinas, antibióticos, quimioterápicos, de uso veterinário, etc.	20.000,00
Material de cordaria e sola	25.000,00
Combustíveis e lubrificantes	75.000,00
Despesas diversas com alimentação, transporte e pessoal	48.400,00
Aquisição de novilhas puro-sangue	200.000,00
Dois (2) motoristas a Cr\$ 3.800,00 durante 12 meses	91.200,00
Quatro (4) trabalhadores rurais a Cr\$ 2.300,00 durante 12 meses	110.400,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, para construção da Rodovia Dom Pedro — Santos Dumont à BR-21.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e DEPARTAMENTO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID, e a segunda pelo seu procurador, doutor OLÍMPIO SOUSA GUIMARÃES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da

União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o DEPARTAMENTO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à construção da rodovia DOM PEDRO — SANTOS DUMONT à BR-21, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-22.748.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Relativamente à parte da verba colocada em terceira prioridade, um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), se obriga o DEPARTAMENTO a apresentar oportunamente o respectivo plano de aplicação o qual, após sua aprovação pela SPVEA, passará a integrar o presente acordo, independente de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao DEPARTAMENTO, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — DESPESAS DE CAPITAL — verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 11 — Maranhão; 9 — Rodovia Dom Pedro - Santos Dumont à BR-21: quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte dotação constante da presente cláusula classificada em 3.ª Prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o DEPARTAMENTO mandar afixar, diante deles, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O DEPARTAMENTO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este. O pagamento de uma parcela poderá ser feito com a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O DEPARTAMENTO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do decreto número 4.536 de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto número 34.132 de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas to-

das as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

OLIMPIO SOUSA GUIMARAES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Manoel Borges Neto

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 2.500.000,00, DOTACÃO DE 1957, DESTINADA À RODOVIA
D. PEDRO — SANTOS DUMONT A BR-21

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1. — Instalação do serviço	—	—	—	50.000,00
2. — Abertura das cavas de fundação incluindo o escoramento e esgotamento	m3	328,400	150,00	49.260,00
3. — Escoramento da ponte	m2	250,00	580,00	145.000,00
4. — Formas de madeira, inclusive desmontagem	m2	1,020	280,00	285.600,00
5. — Ferragem colocada	kg	25,500	35,00	717.500,00
6. — Concreto Rc28 = 300 kg/cm2	m3	160,00	3.200,00	512.000,00
7. — Concreto ciclópico (70% de concreto Rc28 225 kg/cm2 30% de pedra de mão)	m3	316,000	1.700,00	537.200,00
8. — Concreto 1:3:5 para chapa de rolamento	m3	10.500	1.800,00	18.900,00
9. — Placas de chumbo	kg	150	80,00	12.000,00
10. — Guarda-roupa	ml	60	600,00	36.000,00
EVENTUAIS	—	—	—	136.540,00
TOTAL	—	—	Cr\$	2.500.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SOCIEDADE "PAO DE SANTO ANTONIO"

CAPITULO I

Art. 1.º Por intermédio do presente estatuto, fica criada a Benemérita Sociedade "Pão de Santo Antônio", com sede na cidade de Castanhal E. F. B. Estado do Pará, composta de ilimitado número de sócios de ambos os sexos, a qual se propõe a socorrer a velhice desamparada, corpórea e espiritualmente sob a proteção do milagroso Santo Antônio e a criação de um abrigo quando a situação da sociedade assim permitir.

CAPITULO II

Art. 2.º A Sociedade compor-se-á de três classes de sócios: Fundadores, Efetivos e Beneméritos.

Fundadores — todos aqueles que trabalharam pela fundação da Sociedade, comparecerem à reunião de fundação e assinarem a respectiva "Ata".

Efetivos — os que ingressarem no quadro social depois da fundação.

Beneméritos — os sócios ou pessoas estranhas ao quadro social que tenham prestado relevantes serviços à Sociedade, os que auxiliarem com dádivas representadas em dinheiro ou em mercadorias no valor não inferior a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

CAPITULO III

Da admissão dos sócios:

Art. 3.º A admissão dos sócios é da competência da diretoria, mediante proposta dos interessados que será submetida a sindicância e aprovação em sessão ordinária.

CAPITULO IV

Direito dos sócios:

Art. 4.º Aos sócios no gozo social assistem:

- Votar e ser votado;
- Propor sócios;
- Apresentar sugestões ou propor medidas que possam ser úteis à Sociedade;
- Ser atendido espiritualmente com celebração de missa no trigésimo dia de seu falecimento;
- Receber auxílios quando em estado semelhante aos dos velhos desamparados.

CAPITULO V

Dever dos sócios:

Art. 5.º

a) Pagar joia no valor de Cr\$ 20,00 e uma mensalidade de Cr\$ 10,00 quando for do sexo feminino e Cr\$ 20,00 quando masculino;

b) Aceitar e tomar posse no cargo para o qual for eleito;

c) Levar às reuniões da diretoria qualquer favor monetário obtido em paga de Graças alcançadas ou de outra qualquer natureza, fatos que devam constar em ata;

d) Assistir, quando possível, as trezenas realizadas nos dias de terça-feira e as missas que serão celebradas nos dias 13 de cada mês em louvor de Santo Antonio;

e) Cumprir fielmente toda e qualquer missão que lhe fôr confiada pela diretoria.

Parágrafo único: Os cargos da diretoria serão exercidos exclusivamente por sócios do sexo feminino.

CAPITULO VI

Incorre em penalidade o sócio que:

Art. 6.º

a) Atrazar o pagamento de mensalidades por mais de seis

meses;

- b) Os que forem eleitos ou tenham aceitado cargos ou comissões, deixem de exercê-los sem motivos justificados;
- c) Os que exorbitarem de sua qualidade de sócios ou encargos sociais.

Perda de direitos sociais:

- a) Os que se atrasarem no pagamento por mais de doze meses;
- b) Os que lezarem ou tentem lezar direta ou indiretamente a entidade social;
- c) Os que procurarem depreciar móveis, utensílios ou outros quaisquer objetos, de propriedade da Sociedade;
- d) Os que desrespeitarem os poderes constituídos; os que professarem ideias subversíveis, mui especialmente contra os preceitos democráticos e cristãos;
- e) Os que desviarem valores sob qualquer título ou pertences sociais.

CAPÍTULO VII**Da Diretoria:**

Art. 7.º A Benemérita Sociedade "Pão de Santo Antônio", será administrada por uma diretoria feminina e composta de 11 membros:

- a, Presidente; b, Vice-presidente; c, Oradora; d, Vice-oradora; e, 1.ª e 2.ª secretária; f, 1.ª e 2.ª tesoureira; g, 3 procuradoras eleitas e empossadas de três em três anos, de um conselho de honra composto de treze associadas eleitas e empossadas por igual período.

Parágrafo único: O conselho de honra de que trata a alínea h não terá nenhuma função administrativa.

Art. 8.º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente nos primeiros dias de domingo, de cada mês e extraordinariamente mediante convocação da presidência.

Parágrafo único: A Diretoria reunir-se-á com a presença, pelo menos de sete membros, registrando-se em ata, suas deliberações que devem ser por maioria de votos.

Compete à Diretoria:

Art. 9.º

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Sindicar sobre atos contrários aos interesses da Sociedade, quer por parte dos sócios ou elementos estranhos ao ciclo social;
- c) Resolver sobre demissões solicitadas por diretores;
- d) Convocar extraordinariamente sobre Assembleia Geral;
- e) Apresentar relatório à Assembleia Geral;
- f) Praticar todos os atos de livre gestão, contratar empregados e fixar vencimentos;
- g) Angariar meios e subvenções necessários à manutenção da sociedade;
- h) Aprovar as inscrições dos sócios efetivos e promoções dos mesmos ao título de Beneméritos;
- i) Nomear comissões para estudos e solução de assuntos que interessem a Sociedade.

- c) Resolver sobre demissões solicitadas por diretores;

Compete à Presidente:

Art. 10.

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e instalar os trabalhos das Assembleias Gerais, passando à presidência ao sócio aclamado para esse fim;
- b) Representar a Associação perante os poderes públicos e nos atos da vida civil e relações da ordem jurídica;
- c) Superintender todos os serviços da Associação;
- d) Promover reuniões, conferências que se relacionem com as finalidades da Associação;
- e) Delegar alguma ou algumas de suas atribuições aos demais membros da Diretoria;
- f) Designar a data para Assembleias Ordinárias e Gerais;
- g) Firmar cheques e qualquer outra obrigação, em conjunto com a Tesouraria e autorizar pagamentos.

Compete à Vice-Presidente:

Art. 11.

- a) Substituir a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Executar as atribuições designadas pela Presidente.

Compete à Oradora:

Art. 12.

- a) Representar a sociedade junto às congêneres todas as vezes que for determinada pela Diretoria. Saudar as pessoas estranhas quando presentes as reuniões Ordinárias ou Extraordinárias. Homenagear em nome da Diretoria os sócios que prestem relevantes serviços à Sociedade.

Compete à Vice-Oradora:

Art. 13.

- a) Substituir a Oradora em seus impedimentos.

Compete à 1.ª Secretária:

Art. 14.

- a) Executar as atribuições delegada pela presidente;
- b) Representar a Presidente e Vice em atos oficiais ou sociais de qualquer natureza;
- c) Dirigir o serviço da secretária tendo sob sua guarda os livros e documentos pertencentes à Sociedade;
- d) Redigir a correspondência e o expediente da Sociedade quer em sessão Ordinária ou Assembleia Geral.

Compete à 2.ª Secretária:

Art. 15.

- a) Substituir a 1.ª Secretária nas suas faltas e impedimentos;
- b) Preparar o livro de presença nas suas Sessões Ordinárias ou em Assembleia Geral;
- c) Encarregar-se dos apontamentos e preparos das Atas quer em sessões Ordinárias, quer em Assembleia Geral, promovendo a leitura das mesmas.

Compete à Tesoureira:

Art. 16.

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições pagas pelos sócios, os donativos, subvenções e outros valores destinados à Sociedade;
- b) Depositar em Estabelecimento de Crédito indicado pela Diretoria, o disponível em dinheiro ou joias pertencentes à Sociedade;

- c) Apresentar nos dias de sessões Ordinárias o balancete do livro Caixa, relativo ao movimento do mês anterior;
- d) Apresentar relatório anual (data do aniversário da Sociedade) sobre o movimento financeiro do exercício anterior;
- e) Efetuar pagamentos autorizados pela Presidente;
- f) Firmar cheques e outras obrigações em conjunto com a presidente.

Compete à 2.ª Tesoureira:

Art. 17.

- a) Substituir a 1.ª Tesoureira em suas faltas e impedimentos.

Compete às Procuradoras:

Art. 18.

- a) Obedecer as determinações da Presidente;
- b) Encarregar-se da cobrança de joia em mensalidades devidas pelos associados;
- c) Prestar contas da arrecadação nos primeiros dias de domingo de cada mês (dia da sessão ordinária);
- d) Comunicar a Diretoria toda e qualquer ocorrência relacionada com a cobrança a cargo de cada uma, mui especialmente no que diz a respeito do atraso de pagamento de mensalidades a que estão sujeitos os associados.

CAPÍTULO VIII**Da Assembleia Geral:**

Art. 19.

- a) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano ordinariamente no dia da fundação da Sociedade, para tomar conhecimento do relatório, conta do ano financeiro e outros fatos que ocorrer.

- a) Reúne-se, extraordinariamente de três em três anos, para eleger ou reeleger em parte ou ao todo a Diretoria, e sempre que se fizer necessário, mediante representação escrita de dois terços de sócios quites com os cofres sociais.

Parágrafo único: Não será exigido "quorum" quando se tratar de assunto de providência inadiável e em defesa dos interesses sociais.

Art. 21.

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho de Honra e do de Administração;
- b) Reformar, se achar necessário, os estatutos sociais;
- c) Decidir sobre a dissolução da Sociedade.

Parágrafo único: As deliberações de Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos sócios presentes.

CAPÍTULO IX**Do Patrimônio:**

Art. 22.

- a) O Patrimônio da Sociedade será constituído das contribuições relativas ao pagamento de joia e mensalidades, donativos, subvenções e tudo mais que consistir em objeto que representa valor.

Art. 23.

- a) No caso da dissolução da Sociedade, todos os bens da mesma passarão a pertencer à Sociedade Beneficente "São Vicente de Paula".

CAPÍTULO X**Disposições Gerais:**

- Art. 24. Nenhum membro da Diretoria ou associado responderá subsidiariamente por obrigações da Sociedade.

- Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria em Assembleia Ordinária.

Os presentes estatutos entrarão em vigor na data em que forem aprovados.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão de Assembleia Geral Extraordinária, de que trata a presente Ata e para que tudo constasse foi lavrada a mesma que receberá as assinaturas dos sócios que estiverem presentes.

Castanhal, 24 de março de 1957.

(aa.) Neuzila de Magalhães Portela, Presidente; Nadir de Magalhães Pereira, Vice-Presidente; Maria Iolanda Cabral de Magalhães, Oradora; Dirce Carneiro Albuquerque, 1.ª Secretária; Zenaide Bandeira Menezes, 2.ª Secretária; Perpétua de Magalhães Lima, 1.ª Tesoureira; Elcia de Lima Porpino, 2.ª Tesoureira; Stela Moreira do Nascimento, 1.ª Procuradora; Conceição Sales, 2.ª Procuradora.

(T — 19.284 — 3/10/57)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Publicação das propostas apresentadas à Concorrência Pública n. 1/57, para a execução de obras destinadas ao prolongamento do Ramal do Prata, do Km. 18 a Santa Maria — primeira seção da ligação ferroviária Igarapé-Açu — Ourém — Camiranga — Coroatá, em obediência ao disposto no art. 750 do Código de Contabilidade da União:

F. XAVIER PACHECO LTDA.

CREA 1483 e 5740 D. 5a. Região
Engenharia, Comércio, Construções

Rua Lopes Trovão, 306 — Telefone, 6649

Icaraí — Niterói — E. do Rio

Proposta para construção de 5 pontes de cimento armado, sobre o banhado do rio Maracanã, no prolongamento do ramal do Prata, do Km. 18 para Santa Maria na Estrada de Ferro de Bragança.

F. XAVIER PACHECO LTDA., firma empreiteira, especializada em estudos, projetos e construções ferroviárias, estabelecida à rua Lopes Trovão, 306, em Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, devidamente registrada sob número 563, no Registro de Comércio da 4a. Circunscrição daquela cidade e sob número 209 no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, propõe construir 5 pontes de cimento armado, constantes do Edital de Concorrência Pública, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11 de setembro do corrente ano, do Estado do Pará, sendo duas de 10 metros, uma de 20 e finalmente, duas de 30 metros, respectivamente, nos braços 1, 2, 3, 4 e 5, entre as estacas 132 e 146, do projeto aprovado para construção da primeira seção da ligação ferroviária Igarapé-Açu, Ourém, Camiranga, Coroatá, e cujas pontes foram aprovadas por Portaria n. 339, de 22 de abril de 1957, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no "Diário Oficial" da União, em 24 de abril de 1957, e na forma seguinte:

A firma proponente tomando em apreço os termos do Edital de concorrência publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 11 de setembro de 1957, e estudando mais demoradamente o regime das águas que compõe a bacia hidrográfica do rio Maracanã, particularmente no trecho escolhido para construção das pontes objeto da con-

corrência sugere a seguinte modificação:

a) Sem diminuição de obra, mantendo integralmente as seções de vazão de cada uma delas, e para atender de maneira mais eficiente a descarga da massa líquida propõe construir as duas pontes de 30 metros nos braços números 1 e 2 para onde foram previstos 2 pontes de 10 metros.

b) Construir uma ponte de 10 metros no braço n. 3, mantendo aí a previsão do projeto.

c) Uma ponte de 20 metros no braço n. 4, para onde estava indicada uma de 30 metros.

d) Uma ponte de 10 metros no braço n. 5, para onde estava igualmente indicada uma outra de 30 metros — ou o total de 100 metros de pontes a construir.

PREÇOS DA PROPOSTA

A firma proponente construirá as pontes acima enumeradas pelo preço global de Cr\$ 12.582.300,73 (doze milhões quinhentos e oitenta e dois mil trezentos cruzeiros e setenta e três centavos), assim detalhados:

CR\$

a) Duas pontes de 10 metros pelo preço parcial de Cr\$ 1.612.263,51 (um milhão seiscentos e doze mil duzentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e um centavos), cada uma ou Cr\$ 3.224.527,02 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e sete cruzeiros e dois centavos), para as duas	3.224.527,02
b) Uma ponte de 20 metros pelo preço global de Cr\$ 2.424.267,53 (dois milhões quatrocentos e vinte e quatro mil duzentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e três centavos)	2.424.267,53
c) Duas pontes de 30 metros pelo preço parcial de Cr\$ 3.466.753,09 (três milhões quatrocentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e três cruzeiros e nove centavos) cada uma, ou Cr\$ 6.933.506,18 (seis milhões novecentos e trinta e três mil quinhentos e seis cruzeiros e dezoito centavos), para as duas	6.933.506,18

TOTAL Cr\$ 12.582.300,73

2 PONTES DE 10 METROS
POR PONTE

PARA AS DUAS

N.º de ordem	ESPECIFICAÇÕES	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Importância	Quantidade de ponte	Total das 2 pontes
1	Instalações	2	uma		145.000,00	2	290.000,00
2	Escavação para fundações	55,700	m3.	43,60	2.395,10	2	4.790,20
3	Colocação de estacas	384	uma	1.460,00	560.640,00	2	1.121.280,00
4	Concreto ciclópico	162,00	m3.	1.402,00	227.124,00	2	454.248,00
5	Concreto armado	28,00	m3.	1.925,00	53.900,00	2	107.800,00
6	Escoramento	70,00	m2.	303,00	21.210,00	2	42.420,00
7	Ensecadeiras	70,00	m2.	146,50	10.255,00	2	20.510,00
8	Colocação do concreto	190,00	m3.	100,00	19.000,00	2	38.000,00
9	Soca do concreto	190,00	m3.	20,80	3.952,00	2	7.904,00
10	Formas de madeira	316,00	m2.	133,00	42.028,00	2	84.056,00
11	Revestimento com chapa de argamassa n. 4	352,40	m2.	140,00	49.336,00	2	98.672,00
12	Placas de chumbo	61,50	kg.	100,00	6.150,00	2	12.300,00
13	Pedra britada para lastro	21,175	m3.	800,00	16.940,00	2	33.880,00
14	Ferro forjado	4.635	kg.	66,40	307.764,00	2	615.528,00
					1.465.694,10	2	2.931.388,20
Eventuais 10 %					146.569,41	2	293.138,82
					1.612.263,51	2	3.224.527,02

PONTE DE 20 METROS

N.º de ordem	ESPECIFICAÇÕES	Quantidade	Unidade	Preços unitários	Importâncias
		1	uma	204.000,00	204.000,00
1	Instalações	75,340	m3.	43,00	3.239,62
2	Escavação para fundações	504	mtl.	1.460,00	735.840,00
3	Colocação de estacas	186,00	m3.	1.402,00	260.772,00
4	Concreto ciclópico	57.200	m3.	1.925,00	110.110,00
5	Concreto armado	134,00	m2.	303,00	40.602,00
6	Escoramento	180,00	m2.	146,50	26.370,00
7	Ensecadeira	243,20	m3.	100,00	24.320,00
8	Colocação do concreto	243,20	m3.	20,80	5.058,56
9	Soca de concreto	60,30	m2.	133,00	80.199,00
10	Fôrmas de madeira	638,74	m2.	140,00	89.423,60
11	Revestimento com chapa de argamassa n. 4	252	kg.	100,00	25.200,00
12	Placa de chumbo	43,350	m3.	800,00	33.880,00
13	Pedra britada para lastro	8,507	kg.	66,40	564.864,80
14	Ferro forjado				
					2.203.879,58
					220.387,95
	Eventuais 10 %				
				TOTAL.....	Cr\$ 2.424.267,53

2 PONTES DE 30 METROS

N.º de ordem	ESPECIFICAÇÕES	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Importância por ponte	Quantidade de ponte	Total das 2 pontes
		2	uma		280.000,00	2	560.000,00
1	Instalações	75,34	m3.	43,00	3.239,62	2	6.479,24
2	Escavação para fundações	552	mtl.	1.460,00	805.920,00	2	1.611.840,00
3	Colocação das estacas	182,00	m3.	1.402,00	255.164,00	2	510.328,00
4	Concreto ciclópico	93,50	m3.	1.925,00	179.987,50	2	359.975,00
5	Concreto armado n. 3	198,00	m2.	303,00	59.994,00	2	119.988,00
6	Escoramento	180,00	m2.	146,50	26.370,00	2	52.740,00
7	Ensecadeira	275,50	m3.	100,00	27.550,00	2	55.100,00
8	Colocação do concreto	275,50	m3.	20,80	5.730,40	2	11.460,80
9	Soca do concreto	853,00	m2.	133,00	113.449,00	2	226.898,00
10	Fôrmas de madeira						
11	Revestimento com chapa de argamassa n. 4	1.179,94	m2.	140,00	165.191,60	2	330.383,20
12	Placa de chumbo	495	kg.	100,00	49.500,00	2	99.000,00
13	Pedra britada	31,500	m3.	800,00	25.200,00	2	50.400,00
14	Ferro forjado	17.384	kg.	66,40	1.154.297,60	2	2.308.595,20
					3.151.593,72	2	6.303.187,44
					315.159,37	2	630.318,74
	Eventuais de 10 %						
					3.466.753,09		6.933.506,18

QUADRO COMPARATIVO
PROPOSTA DE F. XAVIER PACHECO LTDA.

VALORES ORÇAMENTARIOS

N.º de ordem	ESPECIFICAÇÕES	TOTAIS					TOTAIS					Diferenças para menos
		2 pontes de 10 metros	1 ponte de 20 metros	2 pontes de 30 metros	2 pontes de 10 metros	1 ponte de 20 metros	2 pontes de 30 metros	2 pontes de 10 metros	1 ponte de 20 metros	2 pontes de 30 metros	TOTAIS	
1	Instalações	291.400,00	205.000,00	560.000,00	1.056.400,00	290.000,00	204.000,00	560.000,00	1.054.000,00	2.400,00	2.400,00	
2	Escavação para fundações	4.860,38	3.287,08	6.574,16	14.721,62	4.790,20	3.239,62	6.479,24	14.509,06	212,56	212,56	
3	Colocação de estacas	1.124.044,80	737.654,40	1.615.814,40	3.477.513,60	1.121.280,00	735.840,00	1.611.840,00	3.468.960,00	8.553,60	8.553,60	
4	Concreto ciclópico	455.220,00	261.330,00	511.420,00	1.227.970,00	454.248,00	260.772,00	510.328,00	1.225.348,00	2.622,00	2.622,00	
5	Concreto armado	108.035,20	110.350,24	360.760,40	579.145,84	107.800,00	110.110,00	359.975,00	577.885,00	1.260,84	1.260,84	
6	Escoramento ..	42.560,00	40.736,00	120.384,00	203.680,00	42.420,00	40.602,00	119.988,00	203.010,00	670,00	670,00	
7	Ensecadeiras ..	20.720,00	26.640,00	53.280,00	100.640,00	20.510,00	26.370,00	52.740,00	99.620,00	1.020,00	1.020,00	
8	Colocação do concreto	38.269,80	24.492,67	55.491,20	118.253,67	38.000,00	24.320,00	55.100,00	117.420,00	833,67	833,67	
9	Soca do concreto	7.930,60	50.755,84	11.499,36	70.185,80	7.904,00	5.058,56	11.460,80	24.423,36	45.762,44	45.762,44	
10	Fôrmas de madeira	84.940,80	81.043,20	229.286,40	395.270,40	84.056,00	80.199,00	226.898,00	391.153,00	4.117,40	4.117,40	
11	Revestimento com chapa de argamassa n. 4	99.558,72	90.317,88	333.687,02	523.683,57	98.672,00	89.423,60	330.383,20	518.478,80	5.184,77	5.184,77	
12	Placa de chumbo	12.361,30	25.326,00	99.495,00	137.182,30	12.300,00	25.200,00	99.000,00	136.500,00	682,30	682,30	
13	Pedra britada para lastro	33.880,00	33.880,00	50.400,00	118.160,00	33.880,00	33.880,00	50.400,00	118.160,00	—	—	
14	Ferro forjado	616.455,00	565.715,50	2.312.072,00	3.494.242,50	615.528,00	564.864,80	2.308.595,20	3.488.988,00	5.254,50	5.254,50	
Eventuais ..		2.940.336,60	2.256.528,76	6.320.163,94	11.517.029,30	2.931.388,20	2.203.879,58	6.303.187,44	11.438.455,22	78.574,08	78.574,08	
		294.033,66	225.652,87	632.016,39	1.151.702,93	293.138,82	220.387,95	630.318,74	1.143.845,52	7.857,41	7.857,41	
Cif		3.234.370,20	2.482.181,60	6.952.180,33	12.668.732,23	3.224.527,02	2.424.267,53	6.933.506,18	12.582.300,74	86.431,49	86.431,49	
					ou							

TOTAL ORÇADO 12.668.732,23
VALOR TOTAL DA PROPOSTA 12.582.300,74

PARA MENOS M/PROPOSTA 86.431,49

PREÇOS BÁSICOS DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA

Pedreiros	Salários de Cr\$ 180,00 a 200,00 diários
Carpinteiros	" " " 180,00 a 200,00 "
Ferreiros	" " " 150,00 a 200,00 "
Mestres de obra	" " " 200,00 a 250,00 "
Mecânicos e Motoristas	" " " 180,00 a 200,00 "
Moldadores	" " " 120,00 a 180,00 "
Operários braçais	" " " 93,30 a 100,00 "
Operários especializados	" " " 110,00 a 130,00 "

MATERIAIS

Pedra marroada de 1a.	M3.	Cr\$ 700,00
Pedra marroada de 2a.	M3.	" 500,00
Pedra britada	M3.	" 800,00
Cimento — saco de 50 k. (instável)	Saco	" 170,00
Areia lavada	"	" 300,00
Táboas para fôrmas	Duzia	" 600,00
Madeira para escoramento	M3.	" 600,00
Madeira para ensecadeira	Duzia	" 900,00
Ferro forjado 1 3/4"	Ks.	" 30,00
1 1/2"	"	" 30,00
1 1/4"	"	" 30,00
7/8"	"	" 32,00
5/8"	"	" 32,00
1/2"	"	" 35,00
3/8"	"	" 35,00
Pregos	"	" 35,00
Chumbo	"	90,00 a 95,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito por medições bimensais, de acordo com a execução dos serviços da construção.

No que diz respeito a parcela para "Instalações" de todos os serviços de construções será paga 50 % (cinquenta por cento) depois de iniciada a cravação das estacas da primeira ponte e os restantes 50 % (cinquenta por cento) depois de concluídas as construções dos encontros, também da primeira ponte.

A proponente declara aceitar e se submeter às condições do Edital de Concorrência Pública para essas obras e constante do DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 11 de setembro corrente.

O prazo para início das obras será de 15 dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União e serão terminadas dentro de 30 meses a contar de seu início, salvo motivo de ordem imprevista devidamente justificável.

A firma manterá na direção dos serviços um técnico especializado em tais serviços que os dirigirá integralmente e se compromete a substituí-lo caso não corresponda às exigências da fiscalização.

No caso de modificação de salários mínimos, aumento de taxas, de impostos, ou elevação de preços de materiais será feita uma revisão de preços unitários para serem aplicados às medições.

A firma proponente aceitará as condições do contrato em suas obrigações razoáveis que não importem na modificação fundamental da presente proposta.

No caso de rescisão de contrato proposta pela Estrada de Ferro, será pago à proponente na última medição além do valor desta, o material existente no local das obras, restituída a caução inicial e seus reforços e ainda uma justa indenização correspondente ao total das obras ainda por executar a critério do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

DOCUMENTOS

A presente proposta é instruída com os seguintes documentos referentes ao exercício de 1957.

a). Certificado de depósito de Cr\$ 50.000,00 na Tesou-

raria da Estrada de Ferro de Bragança como garantia de assinatura do contrato.

b) Certidão de constituição legal da firma passada pelo Cartório do 18.º Of. de Niterói — 4a. Circunscrição do Co-

c) Certificado de quitação da Prefeitura de Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

d) Certidão negativa do Imposto de Renda, Delegacia de Niterói.

e) Certidão do cumprimento da Lei de 2/3 da Delegacia do Trabalho em Niterói.

f) Certidão de quitação com o IAPI.

g) Certidão de quitação com o serviço militar dos sócios Francisco Xavier Pacheco e Paulo Medina Pacheco.

h) Prova de serem eleitores os sócios da firma comprovando haverem votado nas últimas eleições em Niterói e Belém — Pará.

i) Prova de capacidade técnica constando de uma certidão do D.N.E.F. no Rio de Janeiro; certidão de estar a firma construindo trecho do Ramal de Coroatá — Pedreiras no Maranhão; certidão de haver construído 3 pontes de concreto armado para a Colônia Agrícola do Maranhão do Ministério da Agricultura e fotografia de uma destas pontes.

j) Certidão do CREA da 5a. Região comprovando a quitação da firma e seu sócio o Engenheiro Paulo Medina Pacheco e cópia da caderheta profissional do mesmo engenheiro.

k) Prova de capacidade financeira passada pelo Banco Moreira Gomes S/A. de Belém do Pará.

Selado com estampilhas federais no valor de Cr\$ 3,00. Belém, 26 de setembro de 1956.

(a.) F. XAVIER PACHECO LTDA.

Confere com o original.

Belém, 26 de setembro de 1957.

(a.) FRANCISCO ALVES COELHO, Secretário.

Visto: — 30-9-957.

(a.) HEITOR FRANCO CARNEIRO

Presidente da Comissão

PONTES E GRANDES ESTRUTURAS S. A.

Ilmo. Sr. Dr. Heitor Pombo de Chermont Rayol
M. D. Diretor da Estrada de Ferro de Bragança
Belém — Pará.

PONTES E GRANDES ESTRUTURAS S. A., firma empreiteira, com sede à rua Debret, 23, salas 703/5, nesta Capital, registrada na Divisão de Registro do Comércio sob o n. 30.285, de acordo com o Edital de Concorrência Pública n. 1/57, dessa Ferrovia, vem apresentar proposta para a construção de cinco pontes de concreto armado, mediante as seguintes condições:

1. — A proponente construirá 2 (duas) pontes de 10 (dez) metros de vão, cada uma, em concreto armado, nos braços n. 1 e 2 do rio Maracanã, ao preço unitário, por ponte, de Cr\$ 1.615.799,10 (hum milhão seiscentos e quinze mil setecentos e noventa e nove cruzeiros e dez centavos) ou Cr\$ 3.231.598,20 (três milhões duzentos e trinta e um mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos) para as duas.

2. — Uma ponte de 20 (vinte) metros de vão, de concreto armado, no braço n. 3 do rio Maracanã, pelo preço unitário de Cr\$ 2.480.361,70 (dois milhões quatrocentos e oitenta mil trezentos e sessenta e um cruzeiros e setenta centavos).

3. — Duas pontes de 30 (trinta) metros de vão, cada uma, em concreto armado, nos braços ns. 4 e 5 do rio Maracanã, ao preço unitário, por ponte, de Cr\$ 3.474.091,40 (três milhões quatrocentos e setenta e quatro mil noventa e um cruzeiros e quarenta centavos) ou Cr\$ 6.948.182,80 (seis milhões novecentos e quarenta e oito mil cento e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) para as duas.

4. — O preço global para as 5 (cinco) pontes será de Cr\$ 12.660.142,70 (doze milhões seiscentos e sessenta mil cento e quarenta e dois cruzeiros e setenta centavos).

5. — Os pagamentos serão por medições bimensais, feitas pela Estrada.

6. — A proponente declara que se submete a todas as condições do Edital.

7. — As obras serão iniciadas dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União e serão concluídas no prazo de 30 (trinta) meses, sujeitando-se esta firma à multa de Cr\$ 0,05 % do valor do contrato, por dia que exceder o prazo acima indicado.

8. — Estão anexados a esta os preços unitários para os diversos serviços e os preços básicos dos materiais e mão de obra.

Selado com estampilhas federais no valor de Cr\$ 3,50.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1957.

Pontes e Grandes Estruturas S. A.

(a.) IGNACIO MOREIRA — Diretor Gerente.

Belém, 26 de setembro de 1957.

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

(a.) P. p. A. MARQUES

Confere com o original.

Belém, 30 de setembro de 1957.

(a.) FRANCISCO ALVES COELHO, Secretário.

Visto: — 30-9-957.

HEITOR FRANCO CARNEIRO

Presidente da Comissão

PREÇOS UNITARIOS

N.º de ordem	Especificação	Unidade	Preço unitário
1	Escavação para fundações	m3.	43,50
2	Colocação de estacas	m1.	1.462,00
3	Concreto ciclópico	m3.	1.404,00
4	Concreto armado	m3.	1.927,00
5	Escoramento	m2.	304,00
6	Ensecadeiras	m2.	148,00
7	Colocação do concreto	m3.	100,50
8	Soca do concreto	m2.	20,80
9	Fôrmas de madeira	m2.	134,00
10	Revestimento com chapa de argamassa n. 4	m2.	141,30
11	Placa de chumbo	kg.	100,50
12	Pedra britada para lastro	m3.	800,00
13	Ferro forjado, colocado em obra	kg.	66,50

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1957. — Pontes e Grandes Estruturas S. A. — (a.) IGNACIO MOREIRA, Diretor Gerente.

Confere com o original.

Belém, 30 de setembro de 1957.

(a.) FRANCISCO ALVES COELHO — Secretário.

Visto: — 30-9-957.

HEITOR FRANCO CARNEIRO

Presidente da Comissão

PREÇOS CORRENTES DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NA ZONA DAS OBRAS**PROPOSTAS****MATERIAIS**

Pedra marroada de 1a.	Cr\$ 700,00 a 750,00 por m3
Pedra marroada de 2a.	Cr\$ 500,00 a 550,00 por m3
Cimento por saco de 50 kg.	Cr\$ 160,00 a 170,00 por saco
Areia lavada	Cr\$ 300,00 a 350,00 por m3
Pedra britada	Cr\$ 800,00 a 900,00 por m3
Madeira para fôrmas	Cr\$ 550,00 a 600,00 a duzia
Madeira para escoramento	Cr\$ 2.500,00 a 4.000,00 por m3
Madeira para ensecadeira	Cr\$ 800,00 a 900,00 por duzia
Ferro forjado de 3/8" a 7/8" — preço médio	Cr\$ 33,00 por kg.
Ferro forjado de 1" a 1 3/4" — preço médio	Cr\$ 30,00 a 32,00 por kg.
Pregos — preço médio por kg.	Cr\$ 35,00
Chumbo — preço médio por kg.	Cr\$ 100,00

MÃO DE OBRA

Pedreiro — salário	Cr\$ 5.000,00 a 6.000,00 por mês
Carpinteiro — salário	Cr\$ 5.000,00 a 6.000,00 por mês
Ferreiro — salário	Cr\$ 4.500,00 a 5.000,00 por mês
Mestre de obra — salário	Cr\$ 6.000,00 por mês
Mecânicos — salário	Cr\$ 5.000,00 a 5.500,00 por mês
Motoristas — salário	Cr\$ 5.000,00 a 5.500,00 por mês
Moldadores — salário	Cr\$ 4.500,00 a 5.000,00 por mês
Operários braçais	Cr\$ 93,30 por dia (salário mínimo)
Operários especializados	Cr\$ 110,00 a 120,00 por dia

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1957. — PONTES E GRANDES ESTRUTURAS S. A. — (a.) IGNACIO MOREIRA — Diretor Gerente.

Confere com o original.

Belém, 30 de setembro de 1957. — (a.) FRANCISCO ALVES COELHO — Secretário.

Visto: — 30-9-957. — (a.) HEITOR FRANCO CARNEIRO — Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DO MATERIAL
NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM
EDITAL

I — Da Concorrência

1) De ordem do Sr. Cap. Av. HIRAM MAGALHÃES, Agente Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica em 9/3/55 exarado no ofício n. SI 556/2815 deste Núcleo de Parque, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a inscrição à concorrência para venda de 20.000 quilos de pneus de vários tamanhos imprestáveis para o uso da F.A.B., existentes neste Núcleo de Parque.

2) O encerramento da concorrência será no 15.º dia útil, a contar da data da publicação do presente edital na imprensa, devendo os pedidos de inscrições dar entrada neste Estabelecimento até essa data.

II — Das inscrições:

3) As inscrições serão pedidas ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste edital e ao determinado, quanto a espécie na legislação que lhe for aplicável.

4) A inscrição será concedida por despacho do Diretor deste Núcleo de Parque, em processo regular.

III — Das propostas para as Concorrências:

5) As propostas deverão:

a) Ser feitas em duas vias, sendo todas as suas folhas numeradas e rubricadas; conter o preço por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Ser encerradas em sobre-cartas opacas. Cada sobre-carta deve conter o nome do proponente com endereço.

6) As propostas apresentadas por efeito desta concorrência serão abertas às 10 horas do dia previsto para o encerramento, no Gabinete do Diretor deste Estabelecimento, em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

7) No julgamento às propostas se obrigará sempre a legislação geral e especial que lhe for aplicável.

8) Serão razões de preferências:

a) a proposta de maior preço.

9) Nos casos de igualdade de preço, o desempate obedecerá a seguinte ordem de preferência:

a) majoração de preço;

b) proponente nacional;

c) sorteio.

IV — Disposições Gerais:

10) O transporte do material será por conta do comprador. Não serão levadas em consideração as propostas que deixarem de observar as exigências do presente edital.

11) Nenhum dos proponentes poderá representar ou ser procurador neste Estabelecimento de mais de um interessado para a compra do material especificado neste edital.

12) Das decisões preferidas nas espécie, pode-se-a pedir reconsideração ao Diretor deste Núcleo de Parque.

13) Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 dias, após a publicação do despacho que os motivarem.

14) Os requerimentos e as propostas, e mais documentos dirigidos ao Diretor deste Núcleo de Parque, serão obrigatoriamente entregues no protocolo geral deste Estabelecimento, quando não enviados pelo correio.

15) O material se encontra à mostra na Divisão de Suprimento deste Estabelecimento, onde poderá ser examinado pelos interessados das 7 às 16 horas, diariamente. Belém, 30 de setembro de 1957.

Esdras Pereira da Silva

1.º Ten. I. Aer. — Chefe da F.I.

(Ext. — Dias — 2, 3, e 4)

M. A.
DNPA — DDSA
INSPETORIA REGIONAL EM BELÉM
Concorrência Pública

1) — De ordem do Senhor Inspetor Chefe desta Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal, fundamentado no art. 50 do C.C.P., combinado com os arts. 745 a 756 do R. G. C. P. da União e art. 37 do Dec. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que sob a presidência do Vet. Cl. "J", desta Repartição, Sr. Lázaro Coutinho Esteves, acham-se abertas, nesta Inspetoria, sita à Avenida Almirante Barroso (antiga Tito Franco), esquina com a Travessa do Timbó, até às 9 (nove) horas do dia 12 (doze) de outubro vindouro, as inscrições à Concorrência Pública para construção de embarcações equipadas com motor de pôpa, à referida Inspetoria, com as seguintes características:

I — BOTE PARA MOTOR DE PÔPA, com as seguintes especificações:

Comprimento na borda	6,00m
Bôca no meio	1,60m
Pontal no meio	0,60m

Tipo da embarcação U e V. Tipo de construção: cavername de Piquiá; falcame trincado (feito em escama tipo escalé de navio). Detalhes de construção: Piquiá para cavername, braçame, quilha, roda de prôa, pôpa, e demais onde for preciso emprêgo dessa madeira. Falcame nos lados da linha de flutuação para cima em cedro vermelho com 9/16" de espessura. Falcame da linha de flutuação para tábua do rebordo em tábuas de itaúba com 9/16" de espessura. Atracações e acabamento interno: sobrequilha, escôas, dormentes, bancos transversais e dois longitudinais, estrados bailéu na prôa com 1,50m de comprimento, com estrado e porta com cadeado. Na borda levará a tabica com a paramar com 0,05m de altura e terá quatro suplementos de madeira de cada lado para sustentar as balaustres da tolda, que será, também, de madeira com cobertura de lona impermeável, e sanefas de pano listrado, sendo todo este conjunto desmontável. No bailéu de prôa, levará um cabeço e duas castanhas de metal amarelo, e na pôpa um olhar com argola, também de metal amarelo, para amarração da embarcação. No fundo da embarcação levará um tampão de metal amarelo, para escoamento da água quando em seco. A construção será feita toda como especificamos acima, com parafusos de metal amarelo de fenda para cavername, braçame, falcame e acabamento interno; parafusos, de atracação da prôa e pôpa, de metal amarelo com porca e arruela. Nas bainhas do falcame ou juntas das tábuas levará lona com tinta para servir de calafêto. A pintura externa e interna, com duas demãos de tinta Ypiranga. As cores para pintura são: azul para a parte interna; cinza para a externa, do fundo até a linha de flutuação; verde e branco para os lados, bailéus, verdugos, etc..

II — MOTOR DE PÔPA MARCA "ARCHIMEDES", DE 10/12 HP (NOVO).

2) — As inscrições deverão ser requeridas ao Sr. Presidente da Comissão, juntando os interessados, para julgamento de sua idoneidade, em original, patente de registro, contrato social, desde que tenham sócios, e em contrário, Certidão da Junta Comercial, indicando a importância do Capital com que gira na praça, assim como prova de quitação com os impostos federais (inclusive o de renda), estaduais e municipais, e uma Certidão de ter apresentado na época própria, na Repartição competente do Ministério do Trabalho, a relação nominal de seus empregados, de acordo com a legislação em vigor (Dec. 5452, de 1-5-43);

3) — Os licitantes deverão efetuar depósito no valor de quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 420,00), em dinheiro ou em títulos da dívida pública, no ato da inscrição, nesta Inspetoria;

4) — Deverão, também, apresentar ao Sr. Presidente da Comissão, os envelopes fechados e lacrados com a declaração de seu conteúdo e nome do proponente, as suas pro-

postas, em quatro (4) vias, rubricadas em tôdas as páginas, a 1a. das quais, devidamente selada de acôrdo com a lei, e assinadas com indicação do local dos referidos estabelecimentos, sem emenda, vícios de qualquer natureza, contendo preço por unidade do artigo oferecido, por extenso e algarismos, bem como declaração de completa submissão às exigências do edital e do RGCP.

5) — As 15 horas do dia 14 (quatorze) de outubro do corrente exercício, em uma das dependências desta Repartição, previamente designada para esse fim, verificada, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas, diante de todos os presentes a essa formalidade. Cada um dos licitantes rubricará, fôlha a fôlha, a proposta de todos os outros, em presença do presidente, que também, as autenticará com a sua rubrica. Antes de qualquer decisão tôdas as propostas serão publicadas na íntegra, no mesmo órgão em que se publicaram o Edital da Concorrência;

6) — Após a publicação das propostas a mesa que presidir a Concorrência passará a estabelecer em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos nas propostas, após o que serão os documentos encaminhados ao Inspetor Chefe da Repartição, com relatório indicando qual a proposta mais vantajosa, a fim de ser homologada (art. 754/5 do RGCP).

IR da DDSA em Belém do Pará, 26 de setembro de 1957.

JOÃO FEIO NETO
Chefe da T. A.

Visto:

Júlio Galvão Vaz Cerquinho
Vet. Sanit. L — Inspetor Chefe

(Ext. — 1, 2, 3, 4 e 5-10-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Notificação a funcionários
O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acôrdo com o art. 31 § 1.º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o Sr. Sebastião Pinheiro Gôes, escrivão da Colômbia Estadual de Abaetetuba, mandado servir na Seção de Coletorias desta Secretaria, por necessidade do serviço público, (Portaria n. 37, de 12 de junho do corrente ano), a comparecer nesta repartição e reassumir suas funções dentro do prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, de cujas funções se acha afastado há mais de um mês sem motivo justificado. Fim: esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, será proposta ao Excmo. Sr. General Governador do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi, aos dezoito dias do mês de setembro de 1957. — (a) Oscar da Cunha Lanzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — Dias 21/9 a 21/10/57)

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Edital de intimação

Pelo presente edital, fica intimado Walter Cancela, nos termos dos artigos 91, 92 e 85, do Regulamento baixado com o decreto número 2.311, de 6 de agosto de 1957 a pagar dentro de dez dias salvo o direito de recursos, no mesmo prazo, à instância superior mediante depósito da importância exigida ou fiança idônea, a critério da Repartição, a importância de onze mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 11.275,50) de multa que lhe foi imposta por infração do artigo número 72 do mencionado Regulamento, e mais importância de onze mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 11.275,50) relativa ao imposto

devido, do imposto de vendas e consignações conforme tudo consta do processo 6-D.F.T.C.-1957, em curso neste Departamento.

Dado e passado neste Departamento de Fiscalização e Tomadas de Contas, ao primeiro dia do mês de outubro de 1957. — (a) Valdomiro Lobato da Costa

(G. Dias — 3/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Isabel Pimentel Soares, ocupante do cargo de professora de 2a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Frei Ambrósio, cidade de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Diário Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente

Visto:

Dr. Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

MATADOURO DO MAGUARI

Notificação

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Zuila Cleyde de Siqueira Bendelak, ocupante efetiva do cargo da carreira de Contabilista, padrão G, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1933 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do que se acha afastada, sob pena de não o fazer, no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, itens II e III, da citada Lei n. 749, (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 25 de setembro de 1957. — Zózimo Ribeiro da Silva, diretor.

(Dias: 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14; 15; 16; 17; 18; 19; 21; 22; 23; 25; 26; 28; 29; 30 e 31/10/57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Carmita Lerdiths Chaves Pompeu, lotada na escola do lugar Uxizal, Município de Mocajuba, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraído dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida

Chefe do Expediente

(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Iraci Brito Rodrigues, lotada na escola de 1a. entrância do lugar Boa Vista da Barreta, Município da Vigia, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraído dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida

Chefe do Expediente

(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Laudelina Ferreira Turbê, lotada na escola de 1a. entrância do lugar Maranhão, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraído dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida

Chefe do Expediente

(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona

Doraci Machado de Menezes, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar João Grande, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adelaide Gomes, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único com exercício na escola do lugar Vermelho, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Cecília Pereira dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da cidade de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto:

(a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Grijalva Anastácio de Melo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Presídio S. José, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, d. Clara Corrêa dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, lotada nas escolas reunidas da Vila de Benfica, Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Terezinha de Jesus Corrêo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Icaruçu, no Alto Rio Cagy, Município de Igarapé-Miri, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Snra. Lucila Antonio Pinto, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Monte Alegre, Bom Jardim, Timbiras e Caripunas, a 42,50 m.

Dimensões:
Frente — 6,80 m.
Fundos — 27,20 m.
Área — 184,96 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 733, e à esquerda com o de n. 737. Terreno edificado com o n. 735.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras

(T — 19.167 — 13 e 23/9 e 3/10/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Damiano Teixeira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Cabela, Boa-ventura da Silva e D. Marreiros, a 50,20 m.

Dimensões:
Frente — 5,40 m.
Fundos — 43,60 m.
Área — 235,44 m².

Edificado com o n. 104.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras

(T — 19.166 — 13, 23/9 e 3/10/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Eusebio Monte Cardoso, bra-

sileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Liberal, Vileta, Duque de Caxias, e Passagem Sem Denominação onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 30,00 m.
Área — 180,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras

(Dias — 13, 23/9 e 3/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Alves Marcião, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca — Santarém; 77.º Município — Santarém e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita do Igarapé-Açu da Terra firme, limitando-se: pela frente ou Poente, com a margem direita do Igarapé-Açu; pelos fundos ou Nascente, com campos em terras devolutas; pelo Norte ou lado de baixo, com terras devolutas ocupadas por Firmo Souza Pinto e Joaquim Coelho e pelo Sul, com o Igarapé Calafatinho, além do qual ficam as terras de Francisco Teixeira Guimarães, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de setembro de 1957. — Pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.

(T. 19.174 — 13, 23/9 e 3/10/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Charles Platon, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao Norte, com terras ocupadas por diversos posseiros; a Leste, com a estrada dos Inocentes. Ao Sul com terras de Paulo Aimé Begot, e sucessores do dr. Raimundo Olegário da Costa e a margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança; e a Oeste com terras de Raimundo Araújo e Silva, tendo uma área de 103.889 metros quadrados.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Ananindeua.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de setembro de 1957. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz.

(Dias 13 e 23/9; 3/10/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Snra. Ruth Cardoso Braga, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Jutai, Mercêdes, Almirante Barroso, 25 de Setembro, a 62,70 m.

Dimensões:
Frente — 8,40 m.
Fundos — 39,00 m.
Travessão — 12,00 m.
Área — 397,80 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 27, e à esquerda com o de n. 31. Terreno edificado com o n. 31.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras

(T — 18.180 — 13, 23/9 e 3/10/57)

ANÚNCIOS

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária no dia onze de outubro corrente, às nove horas, em nossa sede à rua da Municipalidade n. 398, nesta Capital, afim de tratar da reforma dos Estatutos e o que ocorrer.

(a) Wady Thomé Chamié, Diretor Presidente.

(T. — 19.396 — 3, 5 e 8/10/57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito José Araújo de Figueiredo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Independência, n. 144.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1957. — (a) Emilio Martins, 1.º Secretário.

(T. 19.379 — 28/9 e 1, 2, 3 e 4/10/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 4.940

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.059
Habeas Corpus da Capital
Impetrante — José da Silva Coelho.

Paciente — O mesmo.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, da comarca da Capital, em que é impetrante o próprio paciente José da Silva Coelho.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar a ordem de habeas corpus impetrada, visto o paciente ter sido preso em flagrante delito e lhe ter sido fornecida a respectiva nota de culpa, segundo informou o dr. Chefe de Polícia.

Consta a validade do corpo de delito nada alegou o paciente, e, assim, não sofre ele ilegal constrangimento.

Custas na forma da lei.
Belém, 28 de agosto de 1957.
— (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.060
Habeas Corpus da Capital
Impetrante — O advogado José de Ribamar Alvim Soares.
Paciente — José Alves da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, o advogado José de Ribamar Alvim Soares; e, paciente, José Alves da Silva.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a ordem de habeas corpus preventivo em favor de José Alves da Silva, para o fim de não ser preso senão em virtude de ato de autoridade competente e na forma da lei.

E, assim decidem porque, sendo ele procurado em sua casa para ser preso, segundo afirmação não contestada expressamente pela autoridade informante, justo é o seu temor de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção.

Acresce que a concessão do habeas corpus preventivo não embaraça a ação da justiça, no entanto, preserva o cidadão de violências ilegais.

Custas na forma da lei.
Belém, 28 de agosto de 1957.
— (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de setembro de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.061
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Celso do Amaral Figueiredo.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca desta Capital, entre partes, como reque-

rente, Celso do Amaral Figueiredo; e, requerido, o Governo do Estado.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena e unanimemente, julgar prejudicado o presente pedido de Mandado de Segurança, em face a informação o Exmo. Sr. General Governador do Estado, de que o impetrante continua, no Quadro Único, como ocupante do cargo de Coletor, lotado na Coletoria de Chaves, mas apenas se teria verificado a sua exoneração do cargo de escrivão da mesma Coletoria, para efeito de regularização do Quadro Único, onde o mesmo constava duas vezes, como Coletor e escrivão.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de agosto de 1957.
— (aa) Curcino Silva, Presidente — Lycurgo Santiago, relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 1.062
Apelação Cível da Capital
Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Benedito Lopes de Carvalho e Lourdes Maria de Carvalho.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da comarca desta Capital, entre partes, como Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Benedito Lopes de Carvalho e Lourdes Maria de Carvalho.

ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença que decretou a nulidade de casamento do apelado Benedito Lopes de Carvalho, com Nair da Silva Lavareda, pelos seus fundamentos.

Os elementos probatórios carregados para o presente processo são tão exuberantes e vigorosos, em abono e confirmação das alegações da Autora apelada, que, o Réu quedou-se inerte, deixando de contestar a ação, apesar de regularmente citado.

O art. 209, do Código de Processo Civil é claro e incisivo: "Os fatos alegados e não contestados são tidos e havidos como provados".

A outra apelada provou, tanto quanto preciso, admissível e possível, que seu marido dizendo-se solteiro, convolveu nova nupcias, nesta cidade, com Nair da Silva Lavareda, o que torna esse casamento nulo e de nenhum efeito, em face do art. 207, combinado com o art. 183, VI, do Código Civil Brasileiro.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de julho de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Lycurgo Santiago, relator — Fui presente — Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado. Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará — Belém, 12 de setembro de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.063
Agravado — Sebastião Fernandes Bastos.

Agravante — Nestor Azevedo.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado da Comarca de Santarém, entre partes, como agravante, Sebastião Fernandes Bastos; e, agravado, Nestor Azevedo.

ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, mandar que o dr. Juiz determine a citação do Estado, uma vez que ainda não foi realizada a instrução do feito.

O processo ainda está na sua fase inicial e não é justo causar, à parte prejudicada com a propositura de nova ação.

Conforme dispõe o art. 274, do Cód. de Processo Civil ainda que determinada forma tenha sido prescrita com a cominação de nulidade, esta somente será pronunciada pelo juiz, si não for possível suprir a falta ou repetirse o ato.

Estando, pois o processo em fase inicial, nenhum prejuízo poderá ter redundado para o litisconsorte que poderá ainda intervir no processo. A própria perícia já levada a efeito, poderá ser repetida, se entender o Estado conveniente aos seus interesses.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de agosto de 1957.

— (aa) Curcino Silva, Presidente — Lycurgo Santiago, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de setembro de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.064
Apelação Cível da Capital

Apelante — Manoel Moutinho.

Apelada — Olívia da Conceição Fontes.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca desta Capital, entre partes, como apelante, Manoel Moutinho; e, apelada, Olívia da Conceição Fontes.

A apelada Olívia da Conceição Fontes, portuguesa, solteira, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, proprietária do prédio coletado sob números 180 e 182, à travessa Humaitá, esquina da Avenida Antonio Ervedosa, locou-o pelo prazo de nove anos consecutivos e na base do aluguel mensal de duzentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 230,00), ao apelante Manoel Moutinho, cujo contrato teve início no dia dezoito (18) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941) e termi-

nou a dezoito (18) de julho de 1950.

Em 17 de janeiro de 1950, ou seja, seis meses antes do término do contrato, o apelante propôs a presente ação de renovação do mencionado contrato com as mesmas condições do primitivo, apenas com alteração da cláusula primeira.

A ré contestou a ação e alegou que o locatário não cumprira fielmente as suas obrigações do contrato deixando de pagar os excessos das décimas e seguros, além da falta de conservação do prédio e assírio, de vez que o mesmo se encontra na maior imundície, sem qualquer tratamento, demonstrando o locatário desprezo às determinações do contrato, adiantando que, caso viesse a ser julgada procedente a presente ação, o contrato teria de ser renovado com o aluguel mensal de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), obrigando-se o locatário ao pagamento, também, do seguro e das décimas, o que aliás é permitido pela lei.

Foi procedida vistoria no prédio, havendo os peritos apresentados os laudos de fls. 59, 60 e 63.

Procedida a audiência de instrução e julgamento, proferiu o digno dr. Juiz a sentença de fls. 71, julgando improcedente a ação, condenando a firma comercial autora nas custas e honorários do advogado da Ré, que arbitrou em 20% sobre o valor da causa, fixando o prazo de trinta dias para a desocupação.

Dessa decisão, inconformado, apelou o autor, peticionando a reforma da sentença, para o efeito de ser declarada procedente a ação.

A sentença apelada só merece reforma na parte em que condenou o autor a pagar os honorários do advogado da Ré, porque consoante dispõe o art. 64, do Código de Processo Civil, essa condenação só teria cabimento quando a ação fosse procedente, o que não ocorreu.

Como consta da cláusula 3.ª do contrato: — "o imposto predial e os prêmios de seguros seriam pagos pela locadora proprietária; entretanto, se decorridos cinco anos de prazo do contrato e esse imposto e o prêmio fossem aumentados, esse aumento correria por conta da firma locatária."

O contrato teve início a 18 de julho de 1941, e desde o ano de 1946, começou a correr o prazo contra o locatário para que ficasse obrigado a pagar o excesso das décimas e seguro. Entretanto, pelo documento de fls. 34, observa-se que as décimas do ano de 1943, foram pagas pela locadora na base de Cr\$ 164,60, enquanto que em 1949, houve um aumento para Cr\$ 510,70, ainda pago pela locadora.

A apólice de seguro cujo prêmio em 1945, era de Cr\$ 175,00, já em 1949 subiu para Cr\$ 360,60, excessos esses que o autor não ligava, infringindo, assim, a 3.ª cláusula contratual. E se tudo isso não bastasse, verifica-se que, pela cláusula 4.ª do aludido con-

trato, o locatário obrigou-se pela boa conservação e asseio do prédio fazendo à sua custa e com direito à indenização, todos os consertos e reparos necessários e os que fossem exigidos pelo Departamento de Saúde Pública e repartições sanitárias, com a obrigação de entregá-lo a locadora no fim do contrato, em perfeitas condições de habitabilidade.

O perito da Ré, afirmou que o imóvel está em péssimo estado de conservação e em precárias condições sanitárias, não podendo, por isso, receber o "habite-se" da Saúde.

O perito desempatador afirma de maneira categórica que o estado de conservação e as situações sanitárias do imóvel, não preenchem em absoluto, condições para receber o habite-se.

Em face, pois, de exposto: ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, unanimemente, dar provimento em parte a apelação de ser em face do disposto no art. 64, do Código de Processo Civil, mantendo as demais cominações da sentença.

Custas pelo apelante. Belém, 30 de agosto de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator.

ACÓRDAM N. 1.065
Apelação Cível da Capital
Apelante — A firma Veneza Bar Ltda.
Apelada — A firma Caetano Verbicaro & Cia.
Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante — A Firma Veneza Bar Ltda.; e, apelada — A Firma Caetano Verbicaro & Cia.

ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, dar provimento à apelação para, reformando o despacho apelado, mandar que o dr. juiz a quo profira nova decisão, com fiel observância do que dispõe o art. 280, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de agosto de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAM N. 1.066
Apelação Cível da Capital
Apelante — Uberabinha Esporte Clube.
Apelado — Antonio Francisco Pinheiro Filho.
Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante o Uberabinha Esporte Clube; e, apelado, Antonio Francisco Pinheiro Filho.

EMENTA — Somente as benfeitorias úteis e necessárias dão direito de retenção ao possuidor de boa fé.

A sentença constante destes autos julgou procedente a ação de despejo decretando-o na forma pedida na inicial. O fundamento legal com que foi proposta a ação é o da art. 1.209, isto é, não convir mais ao locador continuar a locação de tempo indeterminado. Além disso o atraso no pagamento dos aluguéis que ao tempo da propositura da ação se achava em dois anos e nove meses. Ainda outra razão foi apresentada, o loteamento do terreno para a construção de habitações com planta registrada no Departamento de Engenharia do Patrimônio Municipal. O R. não contestou a relação jurídica debatida nesses fundamentos, limitando-se a pedir indenização das benfeitorias existentes no terreno e que consistem de plantação de grama, cerca e arribancadas, tudo procedido com a finalidade de adaptar a coisa para seu uso como campo de esportes, benfeitorias estas que reputa no valor de Cr\$ 45.000,00 e pleiteia então a

retenção da coisa pelas benfeitorias introduzidas. A perícia procedida revelou tanto pelo perito da A. como pelo perito do R., o péssimo estado dessas construções que na situação atual tem o seu valor venal nulo. Não há valor econômico apreciável para as mesmas, tal é o estado de deterioração em que se encontra o madeirame.

Por outro lado essas benfeitorias em face da lei civil não dão direito a retenção por não serem úteis ou necessárias como prevê o final do art. 516. Elas são voluptuárias como classifica o Código Civil em seu art. 63. Nesse caráter tem elas a faculdade de serem indenizadas, querendo assim fazer o proprietário. Em caso contrário, o possuidor tem apenas o direito de retirar essas benfeitorias sem prejudicar a integridade da coisa a que adere, é o "jus tollendi" citado por Carvalho Santos. No caso presente as benfeitorias introduzidas: no terreno, ou seja, cercado e arribancadas, não podem ser consideradas como úteis ou necessárias, e assim não dão direito à retenção, e sendo voluptuárias, da mesma forma, além de não se lhe atribuir obrigação do proprietário em indenizá-las mas apenas facultar a sua retirada assim querendo o possuidor. Os próprios peritos, apreciando as construções negaram-lhe qualquer valor, descrevendo, como construções velhas, e que a madeira está em péssimas condições, e, conseqüentemente sem valor algum, não compensando nem a remoção das mesmas. Nestas condições, ACÓRDAM os Juizes componentes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Belém, 30 de agosto de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAM N. 1.067
Recurso "ex-offício" de habeas corpus de Monte-Alegre
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorridos — Maximiano de Melo Silva e Acrisio Melo e Silva.
Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-offício" de habeas corpus da comarca de Monte-Alegre, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorridos, Maximiano de Melo e Silva e Acrisio de Melo e Silva.

ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirma, a decisão recorrida que está de acordo com a lei e com as provas dos autos.
Custas na forma da lei. Belém, 30 de agosto de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator.

ACÓRDAM N. 1.068
Recurso Penal da Capital
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.
Recorrida — Maria Raimunda Ferreira.
Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal da Comarca desta Capital, entre partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e, recorrida, Maria Raimunda Ferreira.

ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

E assim decidem porque está plenamente provado dos autos a irresponsabilidade da acusada através da observação clínica de que de há muito era portadora de uma psicose maníaca depressiva, tendo o crime sido praticado num dos momentos de crise pro-

veniente da perturbação de que estava sendo vítima.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de agosto de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Lycurgo Santiago, relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

ACÓRDAM N. 1.069
Recurso "ex-offício" de habeas corpus de Monte-Alegre
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorridos — Lino dos Reis Caldeira e outro.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas corpus da Comarca de Monte-Alegre, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorridos, Lino dos Reis Caldeira e outro.

ACÓRDAM os Juizes componentes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto de ofício para confirmar o despacho do Dr. Juiz são procedentes e estão de acordo com as circunstâncias que o caso apresentou. Efetivamente ficou patenteado o justificado receio dos imputantes que obtiveram a medida legal pedida.

Belém, 30 de agosto de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAM N. 1.070
Recurso "ex-offício" de habeas corpus da Capital
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.
Recorrido — Demétrio dos Santos Farias.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.
Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas corpus oriundos da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e recorrido, Demétrio dos Santos Farias, etc.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar como confirmam a decisão recorrida, de acordo com a lei.

Custas na forma da lei, pela Fazenda Estadual. Belém, 26 de agosto de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Maurício Pinto, relator.

ACÓRDAM N. 1.071
Apelação Penal de Castanhal
Apelante — Suami Gusmão da Silva.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Souza Moita.

EMENTA — O menor de 18 anos, penalmente irresponsável, nos termos do art. 23 do Código Penal, está sujeito ao somente às normas do Código de Menores, pela prática de qualquer ação considerada infração penal, sendo assim nulo ab initio, o processo comum a que respondeu, como se tratasse de indicição maior de 18 anos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Castanhal, em que são partes, como apelante, Suami Gusmão da Silva; e, apelada, a Justiça Pública.

Denunciado como incurso na sanção do art. 217, do Código Penal, foi o ora apelante, Suami Gusmão da Silva, condenado à pena de dois anos de reclusão. Inconformado, o réu apelou, tendo nesta Superior Instância o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 71, opinado pelo provimento do recurso e conseqüente anulação ab initio do processo, de vez que, sendo o ape-

lante menor de 16 anos, era penalmente irresponsável, nos termos do art. 23, do Código Penal e pela prática de qualquer ato considerado infração penal, estava sujeito às normas do Código de Menores.

x x x
Como se constata dos autos, ora apelante, ao depor na polícia, sob a acusação de ser o sedutor de sua namorada, declarou ter a idade de 16 anos e posteriormente, no decurso do processo, na fase da instrução, juntou certidão de idade, às fls. 19, provando ter nascido a 10 de setembro de 1937, não tendo assim ao tempo do fato que era imputado, 17 anos cumpridos. Em face de tal prova, nulo e inoperante se torna o processo, por contrariar frontalmente os dispositivos legais afins à espécie, que se enquadra em normas de legislação especial.

Efetivamente, sendo menor de 18 anos, o ora apelante é penalmente irresponsável, nos termos do art. 23, do Código Penal e pela prática de qualquer ato considerado infração penal, está sujeito às normas do Código de Menores.

Não obstante isso, o Dr. Juiz a quo deixou de observar o que disponha no caso, o Código de Menores, para sujeitar o menor a processo comum, como se se tratasse de indiciado maior de 18 anos, não podendo assim subsistir tanto a sentença como o processo, por nulidade de origem.

Por estes fundamentos: ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, anular ab initio o processo.

Custas na forma da lei. Belém, 2 de setembro de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAM N. 1.072
Apelação Cível ex-offício da Capital
Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — José Jorge Fadul e Sofia Hadafe Fadul.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da Vara de Família da Capital; e, apelados, José Jorge Fadul e Sofia Hadafe Fadul, etc.

I — ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, provimento à presente apelação ex-offício, interposta pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família (7.ª Vara) sendo apelados, José Jorge Fadul e sua mulher Sofia Hadafe Fadul, para confirmar como confirmam a decisão que homologou o desquite pleiteado pelos apelados.

II — E assim decidem porque as cláusulas apresentadas pelos desquitandos e que fazem parte integrante deste aresto não atentam contra a moral, nem contra a ordem pública e nem contra os bons costumes. O processo teve marcha certa, e as formalidades foram observadas, tanto na fase probatória, como na decisória, motivo pelo qual o representante do Ministério Público opinou pela confirmação da sentença homologatória do desquite. O que ficou acordado entre os desquitandos, não pode ser alterado nesta Instância de maneira que o estabelecido às fls. 2 e seguintes, depois da ratificação só terá qualquer modificação a consenso dos interessados.

Custas ex vis legis. Belém, 26 de agosto de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.075

Apelação Cível da Capital
Apelante — Barão Erwin Von Tautphoens.

Apelada — A Prefeitura Municipal de Belém.
Relator — Desembargador Anibal Figueiredo.

EMENTA — Sábado não é dia impedido, apesar de não ser obrigatório, na manhã desse dia, para os juizes da primeira instância, o expediente do fórum.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, originários da comarca da Capital, em que é apelante, o barão Erwin Von Tautphoens; e, apelada, a Prefeitura Municipal de Belém.

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em não tomar conhecimento da apelação interposta, por sua manifesta intempestividade.

Assim decidem, porque a data do despacho, exarado na petição de recurso, é de 17 de setembro de 1956, e o qual recaiu em uma

segunda-feira. E o prazo para o recurso extinguiu-se dois dias antes, ou seja, em um sábado. Não se diga, entretanto, que sábado é dia impedido, pela não obrigatoriedade de expediente no fórum. Nesse dia, os juizes de primeira instância, em virtude de uma praxe, relativamente recente e tolerada, mas não consagrada por qualquer dispositivo legal, não estão obrigados ao comparecimento, no fórum, para o expediente ordinário. Mas, em suas residências, despacham e assinam todos os atos judiciais decisórios e ordinatórios, que se tornarem necessários ao bom andamento dos feitos, de acordo com o que, expressamente, determina o art. 5.º do Decreto-Lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil).

Custas na forma da lei.
Belém, 30 de agosto de 1957.
— (aa) Cúrcio Silva, Presidente
— Anibal de Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de setembro de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processos entrados na Secretaria aguardando as formalidades legais.

Agravo — Muaná — Agravantes, Alcides do Espírito Santo Rodrigues e outros; agravado, Jorge Primo Pereira, representante legal de seus filhos menores.

Apelação cível — Abaetetuba — Apelante, Teodomiro Ferreira Cardoso; apelada, Sisínia Silva.

Embargos cíveis — Capital — Embargante, Vasco Coelho da Silva; embargado, M. C. Fernandes.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Embargos Cíveis da Capital, em que são partes, como embargante, Vasco Coelho da Silva; em embargado, M. C. Fernandes, a fim de ser preparado dito Embargos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de setembro de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Muaná, em que são partes, como agravantes, Alcides do Espírito Santo Rodrigues e outros; e, agravado, Jorge Primo Pereira, representante legal de seus filhos menores, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de setembro de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de

Apelação Cível da Comarca de Abaetetuba, em que são partes, como apelante, Teodomiro Ferreira Cardoso; e, apelada, Sisínia Silva, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de setembro de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Marcelina Joaquina dos Santos, o terreno sito nesta cidade, à rua Matriz (Icoaracy), 5.º quarteirão, lote 10, medindo 5,00 metros de frente por 99,00 metros de fundos, pertencendo a quadra: Coronel Sarmiento (atual rua da Matriz), 15 de Agosto, Souza Franco e Itaborahy. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1899 a 1957 num total de Cr\$ 114,30 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicante e seu marido, se casada fôr, seus herdeiros ou sucessores para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento, Belém, 12 de Agosto de 1957. (a) Moacir Morais. Despacho: D. e A. Como requer. Em 16.8.57.

Faço saber por este edital a Produtos Químicos Ciba S. A., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 2940, no valor de três mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 3.766,90) por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

(a.) Agnato. Em virtude desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Marcelina Joaquina dos Santos, e seu marido, se casada fôr, seus herdeiros ou sucessores citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias de setembro de 1957. Eu, José Noronha da Motta, Escrivão que subscrevi. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito.
(T — 19.296 — 3/10/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Produtos Químicos Ciba S. A., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 2917, no valor de doze mil duzentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 12.270,40), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de outubro de 1957. — (a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(Dia : 3-10-57)

Faço saber por este edital a Produtos Químicos Ciba S. A., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 2940, no valor de três mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 3.766,90) por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de outubro de 1957. — (a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(Dia : 3-10-57)

Faço saber por este edital a Produtos Químicos Ciba S. A., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 2908, no valor de doze mil duzentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 12.270,40) por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita

duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de outubro de 1957. — (a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(Dia : 3-10-57)

Faço saber por este edital a Indústria Modas A. Petrópolis — Est. Rio, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.918, no valor de nove mil quinhentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 9.570,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de Outubro de 1957. Isa Veiga de Miranda Corrêa Of. Int. do Protesto de Letras.

(Dia — 3/10/57)

Faço saber por este edital a Produtos Químicos Ciba S. A., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 2.905, no valor de doze mil duzentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 12.270,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de Outubro de 1957. Isa Veiga de Miranda Corrêa

Faço saber por este edital a Produtos Químicos Ciba S. A., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 2.934, no valor de vinte e quatro mil quinhentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 24.540,80), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de Outubro de 1957. Isa Veiga de Miranda Corrêa Of. Int. do Protesto de Letras.

(Dia — 3/10/57)

Faço saber por este edital a Irmãos Rusu Limitada, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 6.438-A, no valor de catorze mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 14.416,50), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de Outubro de 1957. Isa Veiga de Miranda Corrêa Of. Int. do Protesto de Letras.

(Dia — 3/10/57)

Faço saber por este edital a Produtos Químicos S. A., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 2.924, no valor de doze mil duzentos e setenta e quatro centavos (Cr\$ 12.270,40), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de outubro de 1957.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(Dia 3/10/57)

Faço saber por este edital a Sociedade Geco Limitada, Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 73.368-A, no valor de dez mil quatrocentos e cinco cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 10.405,80), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de outubro de 1957.
(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.
(Dia 3-10-57)

Faço saber por este edital a Twiaschor & Filho, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 2.576-A, no valor de treze mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 13.272,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de outubro de 1957.
(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.
(Dia 3-10-57)

Faço saber por este edital a B.T. Babbitt Indústria Química S.A., São Paulo que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 2647, no valor de doze mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 12.850,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de outubro de 1957.
(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.
(Dia 3/10/57)

Faço saber por este edital a Twiaschor & Filho, São Paulo que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mer-

cantil, n. 2.579 A, no valor de vinte e sete mil, duzentos cruzeiros (Cr\$ 27.200,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de outubro de 1957.
(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.
(Dia 3/10/57)

Faço saber por este edital a Importação, Comércio e Indústria "Francolite Ltda.", Jundiaí — São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 12173-A, no valor de vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 25.450,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de outubro de 1957.
(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.
(Dia 3/10/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Ribeiro e a senhorinha Lucymar da Silva Branco.

Ele é viúvo, natural do Pará, Cametá, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 93, filho de José Ribeiro Guimarães e de dona Maria do Carmo Ribeiro.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 130, filha de José Mendes Branco e de dona Guiomar da Silva Branco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 19.399 — 3 e 10/10/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Plácido Cardoso de Oliveira e a senhora Cristina Malcher dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Lázaro, 40, filho de Silvestre Cardoso de Oliveira e de dona Floripes de Araújo Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Lázaro, 40, filha de Ana Evangelista dos Passos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 19.398 — 3 e 10/10/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leal Viégas Miranda e a senhorinha Margarida Gomes de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, São Luiz, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Silva Castro, 34, filho

de João Valentim de Miranda e de dona Ana de Jesus Miranda.

Ela é também solteira, natural do Ceará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Cristóvão, 38, filha de José Gomes de Souza e de dona Vitalina Lopes de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 19.397 — 3 e 10/10/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Norato Andrade e Silva e dona Zúlia Aguiar Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 363, filho de Pedro Martins de Andrade e Silva e de dona Josepha Ramos Norato da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Rui Barbosa, 518, filha de José Alvares Bartholomeu Rodrigues e de dona Benedita Infante de Aguiar Alvares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 19.400 — 3 e 10/10/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel de Souza e a senhorinha Clarisse da Silva Meguins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Paulo Cicero, 118, filho de Felícia Maciel de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora leiga, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Paulo Cicero, 118, filha de Raimundo Maurício Nascimento e de dona Carmen Benedita Laurentina Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 19.380 — 28/9 e 1, 2, 3 e 4/10/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Coelho dos Santos e a senhorinha Maria Dikson Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 163, filho de Anezia Coelho dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Curuzú, s/n., filha de Constantino Ferreira da Silva e de dona Dália Dikson da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta

Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 19.381 — 28/9 e 1, 2, 3 e 4/10/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Ferreira de Queiroz e a senhorinha Guiomar Silva Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 774, filho de Joaquim Felix de Queiroz e de dona Eugénia Ferreira de Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente nesta Capital, filha de João Silva Melo e de dona Luiza Silva Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 19.382 — 28/9 e 1, 2, 3 e 4/10/57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação de ausentes

O Doutor Sandoval Cordeiro Bor-dalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc..

Faz saber, a quem interessar possa que, por este Juízo foi arrecadado o terreno denominado "Jepuhuba", situado no rio de Breves, um pouco acima desta cidade, pertencente a herança deixada por Veríssimo Pereira dos Santos, contendo pequeno seringal, árvores frutíferas e terras firmes e varzeas limitando-se do lado de baixo com o terreno de José de tal; do lado de cima com o terreno Gavião, que foi entregue ao respectivo Curador Ad.Bona nomeado o compromisso cidadão Bartolomeu Rufino de Sá, que se obrigou às leis de fiel depoimento. Assim, cita e chama à Juízo os prováveis herdeiros residentes na capital deste Estado, a virem habilitar-se, nos termos da lei, sob pena de ser dita herança declarada vaga. E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de interessados, mandou passar este edital, com o prazo de seis meses, que vai ser afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado pela Imprensa Oficial na capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 28 de maio de 1957.

Eu, Dario Barbosa Furtado, Es.crivão, escrevi.
(a.) Dr. Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino.
(G. — 24/7, 24/9 e 24/11/57)

DIARIO DA ASSEMBLEIA.

(Conclusão)

Artos, referente ao auxílio recebido dos cofres do Estado, no exercício financeiro de 1956, consoante o que determina a lei n.º 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Dê acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 772

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.872
(Processo n. 4.248)
Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os Srs. Maximiano Corrêa Pinheiro, Manoel de Sena da Cunha, José Rodrigues Marques, Cecílio Bezerra de Lima, todos para os serviços de sinaleiros de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, com o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), e duração do contrato até 31 de dezembro de 1957.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 19 de julho de 1957. —
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator: — "O processo n. 4.248 teve origem no ofício n. 783, de 31/7/57, do Departamento do Pessoal, remetendo, para registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Maximiano Corrêa Pinheiro, Manoel de Sena da Cunha, José Rodrigues Marques e Cecílio Bezerra de Lima, para sinaleiros de 3ª classe, da D.E.T. Na forma do decreto disciplinador do assunto, os contratos estão devidamente fundamentados, sendo os respectivos termos uniformes, bastando, portanto, dar conhecimento de um deles para que o plenário forme juízo sobre a matéria. Trata-se de um contrato de locação de serviços, em que são partes quatro cidadãos, há pouco citados para exercerem as funções de Sinaleiros de 3ª classe, da D.E.T., com a retribuição mensal de Cr\$ 1.100,00, despesa essa que correrá à conta da tabela n. 37 da lei n. 1420, de 26/11/56, e os contratos terão a duração até 31/12/57. Nos termos estão a espécie, os requisitos atinentes à espécie, e a Seção de Receita desta Corte de contas informa, às fls. dos autos, a existência do crédito, e a de Despesa, o saldo suficiente para cobrir o encargo com o registro dos respectivos contratos. O Dr. Procurador, às fls. dos autos, opinou favoravelmente. E' Este o relatório do Processo".

V O T O

"Concedo os quatro registros".
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro relator".
Voto do Sr. Ministro Presidente:

— "De acordo".
Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
Mário Nepomuceno de Souza, Relator.
Augusto Belchior de Araújo, Fui presente.
Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.873
(Processo n. 3.396)

(Prestação de contas referente ao valor do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no total de quinhentos mil cruzeiros... Cr\$ 500.000,00) relativo ao exercício financeiro de 1955.

Requerente: — O Tribunal Regional Eleitoral, na pessoa de seu então Presidente desembargador Arnaldo Valente Lobo, através da Secretaria de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Tribunal Regional Eleitoral, por seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Constituição Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas relativa ao auxílio concedido pelo Governo em 1955, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), a favor daquele Tribunal e destinado a atender as despesas com as eleições para Governador, consoante o Decreto n. 1.832, de 23/8/55, registrado neste T.C., pelo Acórdão n. 832, de 16/9/55 e publicado no D.O. de 23/9/55, verba Encargos Gerais do Estado — Diversos — Despesas Diversas — Eventuais — Tabela n. 115, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1045/57, de 4/10/56, entregue a 8, quando foi protocolado às fls. 308 do Livro n. 1, sob o número de ordem 870.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada, fica a referida prestação de contas devendo a Presidência desta Corte expedir a favor do Tribunal Regional Eleitoral, na pessoa do Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, então Presidente do T.R.E., e do Sr. Edgar de Sousa Franco, diretor da Secretaria o competente Alvará de quitação.

Belém, 23 de julho de 1957. —
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator: — "O presente processo, sob, o n. 3.396, condensada a prestação de contas do Tribunal Regional Elei-

toral relativo ao auxílio de... Cr\$ 500.000,00 que recebeu do Governo do Estado para as eleições de 3 de outubro de 1955.

O auxílio concedido encontra apoio no decreto n. 1.832, de 23 de agosto de 1955, registrado nesta Corte de Contas pelo Acórdão n. 832, de 16 de setembro do mesmo ano, verificando-se que a despesa correu a conta da verba Encargos Gerais do Estado — Diversos — Despesa correu a conta da verba Encargos Gerais do Estado — Diversos — Despesas — Eventuais — Tabela n. 115, da Lei Orçamentária então vigente.

E do exame procedido nos autos, é fácil determinar que o valor do respectivo auxílio, apenas foi aplicada a quantia de... Cr\$ 434.369,80, de onde ter sido recolhido ao Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, consoante os documentos de fls. 80 e 88, o saldo de Cr\$ 65.630,20.

Pela exata e legítima aplicação da importância acima indicada, responde sobejamente a documentação de fls. 5 a 79.

Tudo perfeito; tudo em ordem, tudo plenamente comprovado, o que bem reflete o critério e a elevada noção de responsabilidade no trato dos dinheiros públicos, por parte do Tribunal Regional.

Desse modo, somos pela aprovação das contas apresentadas, com a expedição do respectivo alvará de quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Relator, na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
Mário Nepomuceno de Souza, Relator.
Augusto Belchior de Araújo, Fui presente.
Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.874
(Processo n. 3.801)

(Prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis... (1956).

Requerente: — O Conservatório de Belas Artes, sob a responsabilidade de seu Diretor Geral, Sr. Adelmo dos Santos Matos.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Conservatório de Belas Artes, sob a responsabilidade do seu Diretor Geral, Sr. Adelmo dos Santos Matos, apresentou a esta Corte, com o ofício sn. de 23/7/57, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20/5/53, as contas referentes ao auxílio no valor

de doze mil cruzeiros... (Cr\$ 12.000,00), que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e seis, (1956), com fundamento na lei n. 1.281, de 2 de março de 1956, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1956, e decreto Executivo n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955, constituiu a falta de novo Orçamento a base orçamentária do exercício financeiro de 1956, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 38 — Despesas Diversas — Conservatório de Belas Artes do Pará.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas feita pelo Conservatório de Belas Artes relativamente ao mencionado auxílio, referente ao exercício financeiro de 1956, e expedir ao seu Diretor Geral, Sr. Adelmo dos Santos Matos, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

Belém, 23 de julho de 1957. —
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Mário Nepomuceno de Souza, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "O Sr. Adelmo dos Santos Matos, Diretor e único responsável pelo "Conservatório de Belas Artes", conseguiu através do Orçamento votado em 1955, para o exercício financeiro de 1956, em atendimento ao Governo daquela época, representado pelo Sr. General de Exército Zacarias de Assumpção, receber do Tesouro do Estado, em quodécimos, o auxílio de... Cr\$ 12.000,00, consignado na tabela n. 38, sob as rubricas "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", e "Fundo Estadual do Serviço Social" da referida lei de Meios.

Feita a instrução do referido processo, o Sr. Dr. Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, requereu nos autos, a solicitação da Seção de Tomada de Contas, ao Diretor do educandário particular acima citado, a exibição do Balanço Geral e Patrimonial e selagem dos documentos comprovantes das despesas. Atendida como foi, prontamente, a solicitação da Auditoria, a Procuradoria deste T.O., nada teve a opor à aprovação das contas ora em apreço, como se vê às fls. dos autos.

Ante o exposto, sou de parecer que seja votada a aprovação das contas por este Respeitável Plenário, no sentido de ser expedido o necessário alvará de quitação ao Sr. Adelmo dos Santos Matos, diretor do Conservatório de Belas

(Continua na 3.ª pág.)

DIÁRIO DA JUSTIÇA